

O REFORMADOR

SEMÁNARIO INDEPENDENTE

Redacção e Administração
Rua do Norte, 538

Comp. e Imp. na TIP. GONÇALVES
Rua do Almada, 348—PO

GOMES PEREIRA
Director e Editor

J. LUIZ FERNANDES
Secr. da Redacção

ASSINATURA:

Portugal, semestre . . . Esc. 10\$00
Estrangeiro, Esc. 20\$00

ANUNCIOS:|

1.ª pagina, por linha . . . 2\$25
2.ª 1\$25
3.ª \$75
Permanentes, contrato especial

Propriedade da Empresa «O REFORMADOR»

Entre as Armas!

Só n'uma terra em que o predomínio d'um bandido possa imperar será possível admitir-se que uma casa comercial, a todos os títulos respeitavel, seja obrigada, no exercicio do seu commercio legal, a despeito de varias decisões judiciais que lhe reconhecem o direito de livre transito, a fazer o transporte das suas mercadorias escoltadas pela Força Publica!

Mas a Guarda Nacional Republicana, fazendo respeitar a Lei, não consentiu que ela fosse mais uma vez postergada pela prepotencia d'um despota e a mercadoria seguiu!

A coisa mais simples do mundo costuma ser por vezes explorada nesta terra, onde o vadio e o gameleiro vegeta de maneira infrene, á custa do contribuinte, como se fôra em verdade um acontecimento da maior importancia.

Desta vez, porém, não succedeu assim, e o publico honesto vibrou de intima satisfação pela derrota formidavel que o imperio da lei impoz a um despotismo de verdadeiro chacal.

Porque da gerencia da firma Nogueira & C.^a Limitada faz parte o snr. Manoel Joaquim Simões Pedro, creatura que por um esforço proprio conquistou posição em Espinho, não só entre a classe comercial e industrial mas ainda entre toda a população, entendeu o snr. presidente da comissão executiva da Camara Municipal de Espinho, seu inimigo pessoal e politico, dever saciar todo o seu odio cego e estúpido atentando contra os interesses da referida firma, e assim, a pretexto do imposto ad-valorem, criado para aplicar unicamente aos artigos produzidos dentro do respectivo concelho, julgou altura de iniciar a sua obra criminosa, só propria dum homem dos mais perversos sentimentos.

A firma Nogueira & C.^a Limitada possui uma tanoaria em Esmojães, concelho da Feira, onde produz ou fabrica os seus barris, que dali vinham acompanhados da respectiva guia de transito, passada pela Camara da Feira, para o seu armazem de deposito em Espinho.

O vinho para encher esses barris vinha de diferentes regiões do paiz, tambem com as respectivas guias de transito ou de imposto dos concelhos respectivos.

Nada, portanto, era produzido em Espinho—nem o vinho nem os barris.

A situação dessa mercadoria era pois a de «mercadoria em transito», visto que já havia estado sujeita ao encargo do imposto, de qualquer natureza que seja, dos respectivos concelhos, aos quais unicamente cabe o direito da sua applicação.

Mas o snr. presidente da comissão executiva, cujos escrúpulos toda a gente em Espinho já hoje conhece, dava ordem por baixo de mão aos seus fiscaes para apreenderem essas guias de transito como ilegais ou falsas, assim mentirosamente classificadas para encobrir o gesto, e ordenava ao mesmo tempo, tambem por baixo de mão, para não constar na Camara—vejam que refinada patifaria!—a apreensão dos barris de vinho

sempre que a firma em questão tentava os seus embarques.

Dada a primeira apreensão, que começou por uns cascos vazios, usados, velhos, que ele queria sujeitar ao imposto todas as vezes que eles saíssem para transportar o vinho ao armazem, seguiu-se outra de 10 barris de vinho, nas mesmas condições abusivas!

Nogueira & C.^a Limitada, embora segura de que o seu procedimento era mais serio e mais legal do que o do snr. Presidente da comissão executiva, esperou que os tribunais se pronunciassem, como succedeu, considerando ilegal as apreensões feitas e julgando tanto uma coisa como outra livre do imposto «ad-valorem».

Intimidados os fiscaes aprehensores e cremos que tambem a Camara, que na rua e em serviço é representada pelos mesmo, estes resolveram não querer saber de sentenças e... toca a continuar nas apreensões!...

Só neste paiz seria possível uma atitude tão desrespeitosa ao Poder Judicial, a mais atentatoria de todos os direitos!

Sem requerer a execução das primeiras sentenças, tentando ainda novo embarque para mais tarde poder

justificar as suas reclamações e a respectiva indemnização por perdas e danos, que hoje atinge uma cifra consideravel, Nogueira & C.^a Limitada vê serem-lhe aprehendidos mais trinta barris de vinho, sendo obrigado á paralisação da sua casa e das suas oficinas, enquanto o snr. presidente da comissão executiva, para a socega, mandava participação crime ao tribunal contra um dos seus gerentes, acusando-o de crime de desobediencia, a ele! A victima!

A firma citada, requere então a entrega das mercadorias das duas primeiras sentenças e, ao tomar conta delas, verifica que alguns barris tinham sido violados e o vinho latrocinado!

Como se vê, nesta altura já o caso revestia um aspecto mais grave—o de roubo verificado!

Mas isso não bastava.

Ao chegar á estação, esses barris que tinham sido entregues por força duma sentença, eram de novo aprehendidos, com a chicaneria de que já se não sabia se eram os mesmos!

Tinha-se perdido o respeito por tudo e agora era um procedimento agarotado que entrava em acção.

Não havia garantia. Surge outra sentença dum Tribunal Superior, o Supremo Tribunal do Con-

tencioso Fiscal, publicada no Diario do Governo, condenando a apreensão dos 30 barris de vinho; mas Nogueira & C.^a Limitada, que já verifica a falta de honestidade em volta da mercadoria, não a levanta para lhe não ser aprehendida de novo.

Em Espinho só podia ser reconhecido um direito:—o do arbitrio!

E já que os tribunais julgaram contra as apreensões, a ordem passou a ser para que continuassem mas que delas se não desse mais conhecimento aos tribunais!

«Mas isso representaria uma falta de honradez, ficar assim com a mercadoria sem dela dar conhecimento—pensará o leitor...»

Julgue cada um o caso como quizer, mas a verdade é que o facto se deu, e com uma circumstancia muito grave, que o publico mais tarde conhecerá...

Assim se fez a apreensão de mais 10 barris de vinho.

E' então, nesta altura, que Nogueira & C.^a Limitada vendendo tudo espesinhado, se queixa aos tribunais da falta de respeito ás suas sentenças os quais, nos termos da Constituição reclamam ao Poder Executivo o cumprimento das suas sentenças e o respeito pelos termos das suas decisões.

O Governo ordena ao

Governador Civil de Aveiro para que no prazo de 48 horas lhe dê por liquidado o assunto.

Esta autoridade vem a Espinho e, procurando o gerente dá firma, dá-lhe ordem para carregar, assegurando que a mercadoria não seria apreendida, apesar das observações que lhe foram feitas.

Aqui, a questão toca as raias do ridículo, porque, logo ao segundo carro de barris, na frente do próprio chefe do districto, os fiscaes procederam á sua apreensão!...

Não pode ser—clamava o gerente da firma!

Mas o caso é que o assunto não se resolvia.

Nova queixa ao Poder Executivo, narrando-se o facto e reclamando-se a entrega da execução das Sentenças á Força Publica; mas o governo julgou ainda prudente advertir a Camara do errado caminho que trilhava, obrigando o Governo a entregar o caso á Força Armada.

E não tendo essa advertência iluminado o espirito escuro do snr. presidente da comissão executiva, consumou-se o acto com um colossal desprestigio para essa figura de reu confesso, que ha muito se colocou em situação de não poder ocupar mais a cadeira de vereadores duma Camara que ele tem colocado na mais degradante situação.

Factos são factos, e as sentenças que a seguir publicamos, são a sua confirmação irrefutavel.

Nos nossos assinantes

Em consequencia do aumento constante dos encargos da publicação, somos forçados—a contar do numero 78 em diante—a elevar o preço da assinatura do nosso jornal.

Assim «O Reformador» passará a custar:

Assinatura

Para o Paiz: Sem. 10\$00

Para o Estrangeiro: Semestre 20\$00

Esperamos que, apesar da alteração de preço, nos continue a ser dispensada a atenção penhorante com que até aqui nos tem honrado todos quantos compreendem o intuito moralizador do nosso semanario.

Lêde e propague

O REFORMADOR

Acórdão do Tribunal do Contencioso Fiscal junto da Alfandega do Porto

Vistos estes autos:

Mostra-se que Bernardo Duarte Ferreira, fiscal dos impostos Municipaes do Concelho de Espinho, participou que no dia 25 de Outubro de 1921 apreendeu na rua 21 daquela vila cinco pipas vasias, que eram conduzidas dentro dum carro de que era condutora Maria d'Oliveira Lameira, da freguezia de Anta, e pertenciam á firma Nogueira & C.ª Lda, daquela mesma vila, com o fundamento de que iam ser exportados para fóra do Concelho sem o pagamento prévio do imposto *ad-valorem*, nesse Concelho em vigor.

E ajuntou ao auto de apreensão termo de deposito e relação dos objectos apreendidos (fls. 3 a 5).

Mostra-se que lavrado auto de apreensão em que foi ouvido o participante e as testemunhas por elle oferecidas (fls. 10 a 12) e não á firma arguida que não compareceu apesar de devidamente intimada, ajuntou-se aos autos a exposição de folhas 14, e proferiu a autoridade instrutora o despacho de fls. 16 e 17 em que julgou subsistente a apreensão, classificou o facto participado de delito de descaminho de mercadorias ao pagamento do imposto *ad-valorem* votado pela Camara Municipal de Espinho, em sua sessão de 20 de Setembro de 1921, e previsto e punível pelo art. 7 e § unico da lei 621 art. 9 do decreto n.º 2 de 27 de Setembro de 1894 e decreto n.º 6586 de 18 de Abril de 1920, indicou como sua autora a aludida firma Nogueira & C.ª Lda, responsabilizando-se pelo pagamento do imposto devido na importância de 6\$00 esc. e pela multa de 60\$00 esc., não obstante a clara e terminante disposição do n.º 3 do § unico do artigo 1 do aludido decreto n.º 6586 combinado com o art. 9 n.º 8 do também citado decreto n.º 2 de 27 de Setembro de 1894 não permitir que a multa no caso dos autos possa ir além de 30\$00 esc., ou seja o quintuplo dos impostos devidos. Mostra-se que intimado esse despacho ao participante e á arguida (fls. 18 e 19) declarou que esta ultima pretendeu contenta-la (fl. 19) pelo que depois de assinar o respectivo termo de contestação (fl. 29) e caucionar a importância da multa e respectivos adicionais, tudo na importância de 78\$00 esc., ajuntou aos autos a sua exposição de fl. 24 em que em resumo alega que o lançamento do imposto *ad-valorem* está dependente do *referendum* das juntas da freguesia, mas que a unica junta que possui o Concelho de Espinho negou o *referendum* á deliberação da respectiva Camara Municipal, pelo que tal deliberação carece de força executória: que mesmo que assim não fôsse, nenhuma infracção havia cometido, pois que os cascos apreendidos eram usados e não foram fabricados no Concelho de Espinho, pelo que se não tratava duma exportação nos precisos termos do art. 1 da lei 999. E ofereceu testemunhas e um documento (fl. 26). Mostra-se que inquiridas as testemunhas com intimação das partes (fls. 28 a 35) foi o processo remetido ao Tribunal do Contencioso e Impostos do Districto de Aveiro que se julgou incompetente para conhecer do delito participado (acórdão de fls. 40 e 41) pelo que o processo transitou para este Tribunal onde se deu cumprimento ás disposições do art. 110 do decreto n.º 2 de 27 de Setembro de 1894.

O que tudo visto e ponderado:

Considerando que se acha provado por forma que não deixa logar a duvidas que o participante apreendeu no dia 25 de Outubro de 1921, ás 10, 30 horas na rua n.º 21 de Espinho cinco cascos vasios pertencentes á firma indicada, os quaes por aquela rua seguiam dentro dum carro conduzido por Maria d'Oliveira Lameira, com destino á freguesia de Anta, Concelho da Feira, segundo aquela firma confessa; mas

Considerando que as Camaras Municipaes só podem tributar com o imposto *ad-valorem* os generos e mercadorias produzidas ou manufacturados nos respectivos Concelhos (lei n.º 999, art. 1 e decreto n.º 7956, art. 1) sendo com esta limitação que se deve interpretar o edital da Camara Municipal de Espinho de 22 de Setembro de 1921, cuja ampla redacção alude áqueles preceitos legais—pois que é obrigação dos Tribunaes considerarem como não escritas as posturas e regulamentos que contrariem as leis geraes da nação (lei n.º 88, art. 196)

Considerando que nestes termos a exportação dos cascos apreendidos só seria sujeita ao imposto *ad-valorem* se se mostrasse haverem sido os mesmos fabricados dentro do Concelho de Espinho;

Considerando, porem, que nenhuma prova a tal respeito se faz e que nem é legitima uma presunção nesse sentido, visto que os cascos em questão são já usados (—test. de fls. 31 a 35);

Considerando que assim necessário se torna apreciar a alegação do contestante de que a deliberação da Camara Municipal de Espinho que creou o imposto *ad-valorem* não é executivel por falta de *referendum* da unica junta de parochia que esse Concelho possui—sendo de advertir que não ha antes elementos bastantes para se formar juizo a tal respeito, pois que a certidão de fls. 26 oferecida pela constante se refere á deliberação da Camara de 22 de Abril de 1921, ao passo que a autoridade instrutora se baseia na deliberação de 20 de Setembro do mesmo ano tornada publica pelo edital de fl. 44.

Pelo exposto e tendo em vista o mais que dos autos consta, acordo em julgar procedente e provada a matéria da contestação e improcedente a accusação pelo que absolvem a firma Nogueira & C.ª Lda, de Espinho, do delito de descaminho que no despacho de indicição lhe é imputada.

Sem custas.

Registe-se e baixem os autos.
Porto, 31 de Março de 1922.

(ass.) Antonio Mauricio Souza
Ferreira Pimentel.

Acórdão em conferencia do Tribunal do Contencioso

Fiscal junto da Alfandega do Porto

Mostra-se que tendo José da Silva Lopes, fiscal dos impostos Municipaes do Concelho de Espinho, participado a apreensão por ele feita a 25 de Novembro ultimo na rua 19 proximo da passagem da linha, de dez barris com vinho conduzidos no carro de bois pertencentes á firma Nogueira & C.ª Lda, da Vila de Espinho, e destinados a serem exportados por caminho de ferro para fóra do Concelho por não se mostrar pago o «imposto *ad-valorem*» em vigor e de que se lavrou o respectivo auto e terem de deposito ao Chefe da Repartição do Concelho em que foram presentes a mesma participação—auto em fl. 3 termo em fl. 5 violação dos objectos apreendidos a fl. 6 e officio a fl. 7 lavrou o respectivo auto com declaração ao participante, imposição das testemunhas presentes á mesma apreensão e junto á declaração da firma arguida que acompanhava a citação a fl. 15 proferiu o seu despacho a fl. 18 e 19 V, no qual julgando subsistente a apreensão classificou o facto de delito de descaminho de direito *ad-valorem*—autorizadas pela Lei n.º 999—prevista no art. 9 de D. 2 de 27 de Setembro de 1894 e pelo D. 6576 de 28 de Abril de 1920, e fixando o valor dos objectos apreendidos—*vasilhame inferior* em 10\$00 esc. os direitos em divida em 2\$00 esc. e o minimo da multa em 20\$00 esc. por tudo responsabilizou a firma arguida Nogueira & C.ª Lda, na pessoa do seu sócio Manoel Joaquim Simões Pedro, de Espinho, e nos adicionais e selos dos autos.

Mostra-se que intimado pessoalmente este despacho a participante e representante da firma indicada veio a 22 requerer a junção da procuração a 23 e para que se lhe tomassem os respectivos termos de contestação e caução por fiança, o que lhe foi deferido—tomando-a de facto auto de fl. 24 e 25 apresentando por seu advogado exposição dos factos que se lêem de fl. 26 e 27 V. na qual alega em resumo:

a) que o imposto *ad-valorem* é sempre dependente do *referendum* da maioria das Juntas de Freguesia (Cod. adm. de 1913—art.º 32 e 96—lei n.º 621, art.º 20, lei 999, art.º 10 § 4 e D. n.º 7956 e art.º 9) *referendum* que lhe foi negado pela Junta da Freguesia de Espinho—unica que constitue o Concelho—e resolução então que foi comunicada á Camara dentro do prazo de 45 dias contados da data em que aquela Junta recebeu a execução do acto camarario relativa áquele lançamento—carecemos portanto da força executória a deliberação camararia tal imposto—e,

b) que quando assim não prove que nenhuma infracção se havia cometido, pois o vinho apreendido não foi produzido no Concelho de Espinho, mas sim no de Macieira de Cambra donde veio para o Armazem da firma, na Vila, e os cascos que acondicionavam o vinho andavam em transitio e não foram feitos no Concelho, mas no da Feira, donde eram exportados, devendo o art.º 1 da lei n.º 999 ser interpretado nos termos do citado que o esclarecem, determinando que só podem ser atingidos pelo imposto *ad-valorem* generos e mercadorias produzidas no Concelho e do mesmo exportados, não estando nesse caso os objectos apreendidos. E produziu testemunhas e juntou o doc. a fl. 28 e 29, 30 e 31.

Mostra-se que designando dia para a inquirição das testemunhas, e esta se procedeu, depondo elas conforme se vê da assentada a fl. 35 e fl. 200 sendo em seguida enviado o processo para o Tribunal Distrital do Contencioso das Contribuições e Impostos de Aveiro, nos termos do D. n.º 5859 de 6 de Junho de 1919 que julgando se incompetente por douto acórdão de fl. 25 e 26 o mandou de novo baixar á Repartição de Finanças de Espinho o que se fez e intimado tal acórdão foi o processo enviado por despacho de fl. 47 e fl. 48 a esse Tribunal onde haja entrado se dê cumprimento ás disposições n.º 110 do decreto n.º 2 já citado:—o que tudo visto e ponderado—e

Considerando que é facto averiguado e nem sequer é continuado a apreensão de 10 barris com vinho levada a efeito no dia 25 de Novembro ultimo na Rua 19 em Espinho proximo da linha ferrea, pertencentes á firma arguida e destinados a serem exportados pelo caminho de ferro para fora do Concelho por falta de pagamento do imposto *ad-valorem*, e considerando que as Camaras Municipaes podem tributar com o imposto *ad-valorem* nos generos e mercadorias produzidas ou manufacturadas nos respectivos Concelhos (lei n.º 999 art. 1 e D n.º 7956 e art. 1) e só destas é exigivel tal imposto; mas

Considerando que a defesa provou pelas testemunhas produzidas na contestação e documentos que corroboram a prova testemunhal que os objectos apreendidos só em transitio se encontravam no Concelho de Espinho pois que o vasilhame (e parece do despacho não só sobre ele que a apreensão foi julgada subsistente) foi fabricado em Anta, Concelho da Feira, onde a firma arguida tem tanoaria e donde saiu com prévia licença (Doc. fl. 30) e o vinho era procedente de Macieira de Cambra onde pagou o respectivo imposto (Doc. a fl. 31) e

Considerando que segundo os principios estabelecidos e legais não era devido a imposto *ad-valorem* dos generos e productos apreendidos e de que tratam os autos; pelo importe e mais dos autos e sem necessidade de entrar na apreciação da legalidade do imposto *ad-valorem* na sua ilegalidade, julgam improcedente e não provada a accusação contra a firma arguida Nogueira & C.ª Lda, de Espinho, a qual absolvem de direito fiscal do descaminho de direitos *ad-valorem* de que vinha indicado nestes autos, sem custas nem selos—e baixa á autoridade administrativa para os devidos e legais efeitos estes autos.

Porto e sessão de 31 de Março de 1923.

(a) José Maria de Sá Fernandes.

COPIA DE SENTENÇA

Acórdão em conferência do Tribunal Superior do Contencioso fiscal:

Sob participação de Eugénio Corrêa de Sá e Santos, fiscal dos impostos Municipaes do Concelho de Espinho, que apreendera em 10 de Janeiro de 1922 por falta de pagamento do imposto ad-valorem 30 barris de madeira arcados de ferro pertencentes à firma Nogueira & C.^a L.da, também de Espinho, quando eram conduzidos para a Estação do Caminho de Ferro d'aquella localidade, para por aí saírem do Concelho.

Foi proferido o despacho a fls. 16 em que a autoridade instrutora atendendo a que os barris apreendidos não tinham sido fabricados no Concelho, julgou insubsistente a apreensão e infundada a participação. O participante recorreu em devido tempo e competentemente deste despacho, e por isso se toma dele conhecimento.

Alega que os barris apreendidos constituem um producto especial da firma arguida, saindo do Concelho de Espinho e, como tal sujeito áquele imposto; e a autoridade instrutora informando este despacho de insubsistencia, diz que os barris são fabricados no Concelho da Feira, e que o vinho é também de fóra do Concelho porque nenhum se produz em Espinho e que por isso, a Camara, o não coleta.

Em face dos autos, a apreensão foi feita, só por causa dos barris, por se supôr que eram fabricados em Espinho e não por constituírem aquelle producto especial e o recorrente só agora alega esta circumstancia, nada tendo promovido, em devido tempo, e em ordem a ser discriminado o valor dos barris, do vinho importado, de aguardente para o compor, e do novo produto da industria da firma arguida, para se determinar a diferença e só esta ser colectada, nos termos do art. 3.^o do D n.º 7956 de 31 de Dezembro de 1921, o que prova que a apreensão só visava os barris, como já era sufficiente para o demonstrar o valor em que o participante os reputou (300\$00 ou seja 10\$00 cada um.)

Porisso embora os barris com vinho composto ou tratado possam vir a constituir um produto susceptível de coleta, nos termos daquele art. 3.^o não se mostra que a Camara de Espinho o tenha coletado, nem qualquer artigo em semelhantes condições como se não mostra que os barris tenham sido fabricados em qualquer tanoaria do Concelho.

E assim negam provimento ao recurso confirmando consequentemente o despacho recorrido sem custas. Baixem os autos.

Lisboa, 28 de Abril de 1923.

Seguem as assinaturas que são ineligueis. Está conforme. Espinho, 23 de Maio de 1923.

O escrivão do processo,

Belmiro Moreira Soares.

SOCIEDADE

«A assembleia»

Tudo se prepara para bem receber as gentis banhistas da nossa praia, que nunca se cansarão de acorrer a este local privilegiado. E' o ponto preferido no fim do dia quando a praia fica entregue aos murmúrios meigos das ondas, e as areias se tornam confidentes das maguas do *colosso*, ou recebem os seus bramidos de colera. Ali continuam os doces *arrulhos* dos namorados, entre a valsa languida ou os requebros do *fox-trot*, só entrecortado pelo olhar faiscante das terríveis mããs, ou interrompidos pela marcha rapida dos ponteiros do relógio. Lá se fazem casamentos que prometem ser sempre auspiciosos, dão-se largas ao *flirt* brincalhão, ou é ainda ahí que o implacavel Cupido fere de morte os corações, soltando do arco as douradas frechas sempre certeiras. Se aquelas paredes falassem!...

Aniversarios

Fez anos ha dias o menino Orlando, dileto filho do nosso amigo snr. Antonio Pinto Gomes Paes.

Fazem anos: em 4 a snr.^a D. Alice de Miranda Oliveira, esposa do nosso querido amigo snr. Luiz de Melo Oliveira; em 5 a snr.^a D. Amelia Bastos de Souza, esposa do nosso dedicado amigo e brilhante colaborador snr. Americo Leite de Souza.

José Pinto Guimarães

Esteve em Espinho este nosso distinto amigo e consi-

O cumulo!

Na terça-feira passada, depois de serem postas em prática todas as baixezas pelo Presidente da Comissão Executiva da Camara Municipal para impedir a exportação de vinhos á firma Nogueira & C.^a desta praia, baixezas que bem podiam ter redundado em tremenda tragedia se não fóra a muita prudencia e serenidade do sr. Comandante do posto da Guarda Nacional Republicana, reunia á noite nos Paços do Concelho extraordinariamente o Senado Municipal.

Para quê? Para tratar de asuntos de interesse para os municipes desta malfadada terra?

Não senhor. Muito ao contrario disso, o Senado Municipal reunia extraordinariamente para que o mesmo Presidente da Comissão Executiva, tirnico e despota, senhor dos votos de uma maioria passiva, pudesse mais uma vez cevar os seus ódios sobre determinados individuos cuja imagem o cega inteiramente!

No entanto, e apesar das chuvas torrencias, continuam sêcas as fontes da parte baixa da povoação e o dinheiro dos municipes aferrolhado e a desvalorizar-se cada vez mais nos diversos cofres do municipio.

E' um crime o que se está passando em Espinho, provado como está que, para os fontenarios actuaes, possuímos abundancia de agua, mórmente nesta época, em que mais uma vez se demonstra a má vontade e a desvaivada cegueira das cabeças esquentadas pelo rancôr daqueles que por dever, melhor fariam procedendo como lhes cumpre.

Ninguém se iluda: Aquelle que semeia ventos e abrolhos é louco se pretende colher formosos dias de primavera J. porque as tempestades violentas serão sempre o fructo da sementeira maligna.

Nós verificamos, porém, que a lição, embora dura, nada aproveita e que novas proezas se põem em prática.

Pois esperem-lhe pela volta...

derado comerciante em Lisboa.

CORREIO DE COIMBRA

Entrou no 3.^o ano de publicação o nosso distinto colega Correio de Coimbra. Apresentamos-lhe os nossos parabens, desejando-lhe a continuação das prosperidades de que justamente é merecedor.

O que nos disse a Bruca da Ponte

Reformador Amigo:

Convalescente ainda do desastre de que fui victima na penultima semana, lá me fui arrastando conforme desejava assistir ao desfile da procissão. E devo confessar-te que, se não fóra a minha doença, ainda me fazia para pegar aos andôres ou a uma vara do palio...

A coisa não esteve mal arranjada, contribuindo muito para o seu brilhantismo, não só a C. P. em forçar o itinerario do cortejo, mas muito principalmente aqueles «*anjinhos*» que iam aparecendo pelo caminho...

E' que houve um dado momento que era tal a animação que, por pouco não estragaram a festa.

E devo dizer-te que se ela se estraga, teríamos mosquitos por cordas... porque mordomos e devôtos afinavam á maravilha...

Viu-se que toda a gente queria encorporar-se na procissão e não me admira que assim fosse, dado o interesse que desde ha muito o caso vinha despertando e mesmo por ser no dia da Anunciação.

Para o que eu não encontro explicação logica é a teimosia de «*certos anjinhos*» que seguem outras crenças e rezam por outras cartilhas, em quererem encorporar-se na procissão, o que não era legitimo, porque num paiz de liberdade como o nosso, cada qual faz as suas festas

para si e para os seus e eles que façam as suas procissões conforme o ritual lá da confraria.

Eu posso afirmar-te que o corpo lhe está a pedir festa... não tenhas duvida e que não ficaram satisfeitos com a recepção que lhes fizeram... quando pretendiam chalacear... porque com coisas sérias não se brinca.

E' que já se esqueceram «*e bem depressa*» que, quando atiravam pedras aos telhados dos visinhos os seus também eram de vidro...

Vou concluir por te afirmar que só aquelle bocadinho em que os nossos devôtos se preparavam para manejar as tochas, valeu todo o sacrificio que fiz em ir á festa.

E' pena que não haja duas ou três procissões por semana.

Da tua

Bruca da Ponte.

A bisbilhoteira da cachopa aparece em toda a parte como o odio carrapatista.

E não lhe pega um ataque de maleitas!

Contribuição Industrial

Antonio Emilio Roriz de Azevedo, Secretario de Finanças de 2.^a classe e chefe da Repartição de Finanças deste concelho de Espinho

Faz saber que o Decreto n.º 9498 de 14 do corrente, reduziu a uma só as declarações para a taxa anual e para a taxa complementar.

Os contribuintes que apresentaram já a sua declaração para a taxa complementar, a qual fica prejudicada, terão de repetir, no novo modelo—que é exclusivo do Estado e custa um escudo na Tezouraria deste concelho—os esclarecimentos que do mesmo constam.

O prazo para a apresentação das declarações, foi prorogado até 30 de Abril proximo e o contribuinte que as não apresentar fica incurso na penalidade de 120\$00 de multa.

Para constar se publica este edital e outros de equal teor.

Repartição de Finanças do concelho de Espinho em 25 de Março de 1924.

O Chefe da Repartição

(a) Antonio Emilio Roriz de Azevedo.

Nogueira & C.^a L.^a

Necrologia

D. OLINDA CABRAL

Entre varias falsidades que para ahí se teem posto em circulação uma ha que chega a ser repugnante, ou seja a de que esta firma não quer pagar impostos.

Ora fique o publico sabendo que, apesar de estar violentamente impedida de exercer a sua industria durante o ano findo, Nogueira & C.^a L.da pagou cerca de 20 contos de contribuições e impostos!!

E' para que conste.

Antiga Farmacia Resende

R. 19, N.º 48

Segundo o regulamento do descanzo semanal esta farmacia está patente ao publico no dia de hoje.

Casa devoluta

Vende-se na Avenida 8, junto á Fundação Progresso. Para tratar, com o advogado Dr. Rodrigo Vieira de Castro, na Vila da Feira.

A primavera sendo a quadra mais formosa do ano, é também aquela que traz as desilusões mais amargas aos pobres doentes tuberculosos roubando-lhes impiedosamente a ultima esperança de vida.

Na Vila da Feira, onde se encontrava em tratamento, acaba de succumbir aos estragos produzidos por essa terrível doença m'elle Olinda Cabral, extremosa filha da Ex.^{ma} Snr.^a D. Maria José Cabral e sobrinha do ilustre advogado snr. Dr. Rodrigo Vieira de Castro.

A saudosa extinta, que era adorada pela familia e pelas numerosas pessoas das suas relações, possuía uma vasta e cuidada ilustração e era dotada d'uma intelligencia de que conservou toda a lucidez até aos ultimos momentos.

Para casa de seu tio onde se deu o triste desenlace, seguiram d'esta praia muitos «bouquets» e cordões de flores naturais.

A sua Ex.^{ma} familia apresentamos os noseos mais sentidos pezames.

O Reformador

Preço avulso \$50

Capão. Delicioso vinho de meza

EXIGI-LO EM TODA A PARTE

Instaladora Electro-Popular

Antonio Ferreira da Rocha

Rua Marquez Sá da Bandeira, 169

Telefone, 2509 VILA NOVA DE GAIA

Instalações completas em todos os ramos de electricidade.

Luz, Força motriz, Para-raios, Telefones, Campainhas, etc., etc.

Electrificação completa de Fabricas.

ORÇAMENTOS GRATIS

CASA AURORA
DE

Adelino Araujo & C.a

Rua Bandeira Coelho—ESPINHO
CAIXA NO CORREIO, 16

Grande estabelecimento de fazendas de seda, lã e algodão
Secção de miudezas. Fazendas de todas as qualidades para fatos de homens e vestidos de senhoras. Capachos. Tapetes. Guardasoes.
PREÇOS BARATISSIMOS

VENDAS POR JUNTO E A RETALHO

**CORRESPONDENCIA
FRANCEZA E INGLEZA**

ENCARREGA-SE DE TRADUZIR E REDIGIR

Abel M. da Silva Junior

RUA 16, N.º 220—ESPINHO

Leitaria do Café da Praia

Rua Bandeira Coelho—ESPINHO

Esta casa acha-se habilitada a fornecer qualquer quantidade de leite devidamente pasteurizado e recebido directamente dos lavradores em vasilhas fechadas.

Excelente cacau e chocolate. Lanches, tabacos, etc.

Unico deposito da verdadeira e bem conhecida—*Fogaça da Vila da Feira.*

CARLOS XABREGAS

Proprietario

MACHINAS DE COSTURA

“New Home”

Preços de ocasião!

Esta antiga marca de machinas de costura, fabricação americana e de superior qualidade, é a preferida em todos os paizes onde se expõe á venda.

Em exposição na casa ANGELICA

Rua Bandeira Coelho, 207

ESPINHO

MATERIAES DE CONSTRUÇÃO

AZULEJOS E MOSAICOS

CIMENTOS E ARTIGOS SANITARIOS DE DECORAÇÃO

E NOVIDADES NACIONAIS E ESTRANGEIRAS

Sampaio & Matos, L.ª

410 Rua Sá da Bandeira, 418

PORTO

Tereis grande vantagem em fazer todos os vossos impressos na

**TIPOGRAFIA
GONÇALVES**

Rua do Almada, 348—PORTO

“Casa Biscatão”

ALBERTO DA COSTA REIS & C.ª

Rio Meão—Vila da Feira
Grande fabrica de ferragens e ferramentas.

Especialidade em cofres á prova de fogo, camas de ferro em todos os sistemas, com lindas pinturas, fogões para lenha e carvão.

A nossa casa e as nossas ferragens são conhecidas em todo o paiz.

Tomamos encomendas de cofres ou fogões por medidas conforme o cliente desejar, e garantimos sempre o nosso fabrico.

Fornecemos todas as ferragens para construções d'obras por medida.

Para qualquer pedido dirijam-se directamente á sede em Riomeão.

Dr. Sá de Azeredo

MEDICO

Consultas das 13 ás 15.

Rua 18—ESPINHO

Vinho Bairrada

Vende por conta propria e á comissão

Mario Leal

(MEALHADA)

ESPINHO: Avenida 8—808

Chapelaria Feniana

Rua 19—Espinho

Sempre as ultimas novidades em chapéus para homens e crianças.

DR. GASPAR DE ABREU

ADVOGADO

Largo de S. João Novo, 2

PORTO

Maquinas de Escrever

“HEROINE,”

Teclado português—Fita a duas côres.

Accessorios, fitas e reparações garantidos.

Compra e venda de maquinas de escrever usadas e reconstruidas.

Roberto Fernandes

R. Santa Catarina, 461—Porto
Telegramas: MENANDES

Produtos Taipas

PARA A BELEZA DA PELE

SABONETE TAIPAS—Para a toilette.

SABONETE TAIPAS—Para banho, peso duplo.

SABONETE TAIPAS—Em pó para a barba.

STICK TAIPAS—Para a barba.

Á VENDA EM TODA Á PARTE

Francisco Brandão de Melo

Engenheiro civil e industrial

Estudos, projectos, modificações de fachadas, construções em geral e orçamentos.

RUA 9—ESPINHO

Ourivesaria e Relojoaria

Capela

RUA 19 — (proximo á praia)

Concertos garantidos em toda a qualidade de relógios.

Compra, venda e concertos de objectos de ouro e prata.

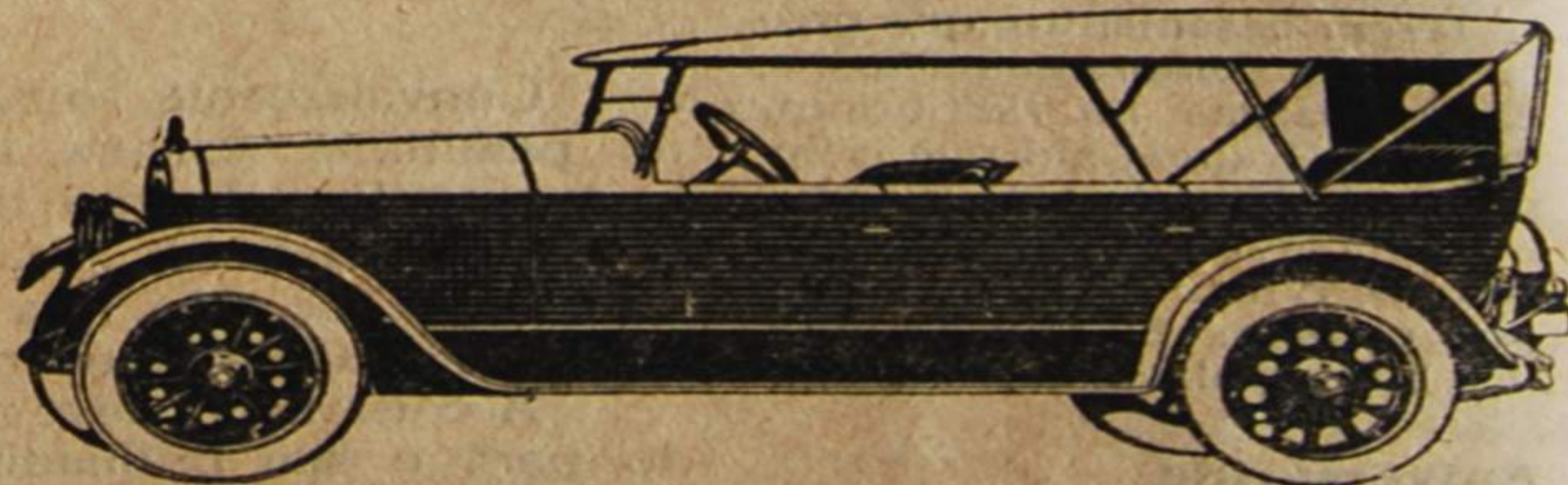
Relógios de bolso, sala e despertadores por preços convidativos

Elegancia de Paris

Casa de Figurinos e Publicações

para trabalhos de Senhoras

Rua do Bomjardim, 123-1.º — PORTO



AUTO-OMNIA, L.ª

Accessorios para Automoveis. Camions e Camionetes

Artigos de Novidade. Viagem e Sport.

TELEFONE, 1096

Teleg.: ROFEMENTO

PRAÇA DA LIBERDADE, 23 — PORTO

ANTIGA FARMACIA REZENDE

RUA 19—(proximo á praia)

Aviamento escrupuloso de todo o receituário, com substancias de pureza absoluta.

Especialidades farmaceuticas nacionais e estrangeiras.

Director tecnico e proprietario

A. LOPES JUNIOR

Farmacutico diplomado pela Universidade de Coimbra